

Contribuições ao Relatório do Mecanismo Internacional Independente de Peritos para promover a justiça e a igualdade raciais na aplicação da lei sobre Justiça, responsabilização e reparação

São Paulo, Brasil, maio de 2024.

O Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) é um órgão complementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), que visa realizar, em caráter interdisciplinar e intercampi, ações de pesquisa e formação em direitos humanos, com foco nas violências institucionais e, em particular, na violência de Estado.¹

Uma das iniciativas do CAAF/Unifesp é o Projeto Reparações, que nasceu de uma proposta de articulação das atividades dos três observatórios do CAAF/Unifesp – o Observatório da Proteção dos Direitos Humanos, o Observatório da Violência contra as Mulheres e o Observatório da Violência Racial (OVIR) – em torno de um tema relevante para todos os projetos do Centro: as reparações devidas em casos de violência de Estado, em especial da violência letal. O objetivo é analisar criticamente a forma como se dá a reparação em casos de mortes provocadas pela polícia no estado de São Paulo (Brasil) e refletir sobre mudanças que podem ser buscadas na prática da reparação nesses casos. Nesse sentido, os estudos produzidos no projeto visam contribuir com a propositura de ações judiciais e com a implementação de políticas públicas nessa área.²

No âmbito do Projeto Reparações, foram organizadas rodas de conversa com representantes de movimentos sociais, cujo objetivo geral era promover escuta ativa sobre o que pessoas que atuam em grupos que lutam contra violações graves de direitos humanos pensam a respeito das reparações para vítimas de violência de Estado. Assim, durante os meses de junho de 2023 e abril de 2024, foram realizadas cinco rodas de conversa. Os temas de discussão nas quatro primeiras rodas de conversa foram: 1. Formas de reparação

¹ Site do CAAF/Unifesp: <https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/> . Email: caaf@unifesp.br .

² Para a execução desse projeto, o CAAF/Unifesp recebeu apoio financeiro por meio de emenda parlamentar da deputada estadual Isa Penna, que custeia o pagamento de bolsas para pesquisadoras/es bolsistas entre março de 2023 e março de 2024.

apropriadas e o impacto dos danos, 2. Reparações em perspectiva racial, 3. Indenizações, 4. Medidas de reconhecimento. Na quinta roda de conversa, realizada em 6 de abril de 2024, foi discutido e consolidado o texto “Reparações a partir da perspectiva de movimentos sociais”, transcrito a seguir, que sintetiza os debates realizados nas quatro primeiras rodas de conversa.

As opiniões e percepções expressadas nas rodas evidenciaram que, embora partissem de experiências, trajetórias de vida e militâncias particulares, existem convergências e conexões em aspectos tais como: violências de Estado, falhas nas reparações praticadas e demandas por reparação. É importante destacar que a recorrência desses aspectos ainda hoje revela, com maior crueldade, a necessidade da implementação de uma política pública de reparação integral, interseccional e intercultural que combata as violações graves de direitos humanos e contribua com a eliminação de novos processos de vitimização e revitimização.

Reparações a partir da perspectiva dos movimentos sociais³

As violências de Estado

A violência perpetrada pelo Estado abrange tanto a violência física quanto as violências psicológicas e simbólicas. Sua origem está na colonização portuguesa no Brasil, que teve como vítimas grupos sociais historicamente perseguidos: os povos originários, povos ciganos e a população negra, que descende dos povos sequestrados do continente africano e que foram escravizados. Esse fato é reconhecido pela sociedade, inclusive pelas forças de segurança pública. No entanto, há um histórico de utilização de mecanismos de violência para a manutenção dos privilégios das elites e, em paralelo, a estrutura estatal tem engrenagens voltadas à perpetuação das desigualdades.

A letalidade policial e a letalidade prisional são fenômenos que podem ser compreendidos como um contínuo, devido às semelhanças das práticas e das racionalidades

³ São coautoras do referido texto: Ana Paola Miyagusuku Miyasato; Barbara Oliveira Pina; Beatriz Bombonato da Silva; Carla Osmo; Carolina Soares Nunes Pereira; Cláudio Antônio da Cruz (Kric); Diógenes Fagundes dos Santos; Isabella Mazuquieri Reste Reis; José Roberto de Jesus; Julia Oliveira de Castro Sousa; Luana de Oliveira; Luisa Mozetic Plastino; Luiz Carlos Paulino; Maria Eduarda de Castro Carneiro e Corrêa; Mariana Moraes Zambom; Margarete Teles e Telles; Maria Railda da Silva; Marlon da Silva Trindade; Matheus de Araújo Almeida; Maurício Monteiro; Miriam Duarte Pereira; Nathan Diego Neves Luiz; Poty Poran Turiba Carlos; Regina Lucia dos Santos; Roberta Marina dos Santos; Roseli Kraemer Esquillaro; Silas Pereira Alves Ramos; Taisa Gabrielle Albuquerque Genda; Tamires Batista de Sousa; Ticiane Lorena Natale; Viviane Balbuglio; e Zilda Maria de Paula.

que operam dentro e fora do sistema prisional e que indissociáveis da perseguição a sujeitos considerados matáveis. Em ambos os casos, os familiares das vítimas, especialmente as mães, que são as familiares mais presentes nas lutas por respostas, enfrentam sofrimentos e obstáculos na busca por justiça, incluindo a criminalização delas e das vítimas, e a resistência estatal às investigações. A orfandade de crianças e dependentes dessas vítimas constitui outra dimensão da violência letal.

No caso das pessoas sobreviventes do sistema prisional, as violações, inclusive as discriminações, persistem mesmo após o cumprimento da pena e a saída do cárcere, já que elas e seus/suas familiares continuam sendo alvos de abordagens policiais e correm o risco de terem suas fichas de antecedentes criminais consultadas. O uso desses registros burocráticos funciona como forma de perseguição e criminalização fora da legalidade dos sobreviventes. Há escassez de políticas sociais voltadas à reinserção social, as pessoas sobreviventes são estigmatizadas e excluídas socialmente, com afetações físicas e psicológicas profundas, tornando a condenação uma pena perpétua.

Os/as familiares de pessoas privadas de liberdade e sobreviventes do cárcere são também criminalizados/as de forma abusiva na medida em que ocorrem violações sistemáticas aos seus direitos sociais, políticos, trabalhistas e à própria integridade e dignidade de todas essas pessoas, que sofrem ainda com discriminações de raça, gênero e classe, e vivenciam processos de empobrecimento. Especialmente as mulheres são vítimas dessas violações.

A política de segurança pública tem sido eficiente para criminalizar e destruir as famílias, promover uma *cultura do medo* e o encarceramento em massa, principalmente da população negra e periférica. A sistematicidade nas violências e o desinteresse na investigação das violações evidenciam a impunidade do sistema penal com as forças de segurança. Em casos de violência policial, as investigações se voltam contra as vítimas em busca de passagem criminal, e não aos agentes do Estado, perpetradores das violações.

Normalizam-se práticas recorrentes de ausência de investigação, descaracterização da cena do crime, intimidação de testemunhas, ocultação de provas, perícias realizadas de forma inadequada ou ignoradas no processo, a palavra do policial como inquestionável mesmo que contrarie as evidências. Na ausência de uma investigação adequada, com frequência recai sobre as mães a responsabilidade de buscar provas do crime que vitimou seus filhos.

Outro ponto é a violência econômica relacionada à superexploração e precarização do trabalho que, como legado da escravidão, é parte de um processo de pauperização da vida. As vítimas, além de sofrerem as violências mencionadas, têm suas vidas precarizadas, sem direitos básicos, onde as violências parecem se diluir no cotidiano, o que leva a questionar as diferentes dimensões dos danos causados pelas ações do Estado e não compreendidos pelo Judiciário ou pela sociedade como um todo. O processo de gentrificação, isto é, a remoção forçada de determinados bairros por falta de condições para arcar com os custos de vida elevados, inviabiliza o acesso à cidade e afeta principalmente as pessoas mais precarizadas.

Além disso, as populações negra e indígena sofrem violências socioculturais e simbólicas, que afetam a saúde mental, ferem projetos de uma vida digna e as formas outras de viver. A opressão e repressão no exercício das práticas culturais e religiosas são ofensas à dignidade individual e coletiva, que podem escalar para formas de extermínio físico nos territórios indígenas e tradicionais. Apesar da normativa nacional e internacional que protege essas populações, a violação dos seus direitos e a invisibilidade das violências para a sociedade é constante.

Uma questão trazida pelos/as representantes dos movimentos sociais, que será detalhada na próxima parte, refere-se às violências decorrentes das falhas encontradas nas reparações como atualmente são praticadas.

As falhas nas reparações praticadas

Os representantes dos movimentos sociais reportaram uma série de problemas nas escassas reparações praticadas, que podem ser categorizados em falhas de reconhecimento, de indenização, de reabilitação, de não repetição e de políticas públicas. Há uma falha estrutural, que é a desconsideração da perspectiva racial para tratar da reparação, que impede olhar as violações para além de situações individuais e observar a continuidade histórica dos danos causados às populações negras, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais. Há necessidade de reparação histórica para cada caso de violências cometidas na atualidade.

No caso das falhas de reconhecimento, há morosidade para que o reconhecimento da violência e da vitimização aconteça. Isso agrava as violências e gera nas vítimas uma sensação de impunidade. O Estado (governantes, judiciário e Ministério Público) falha em

não reconhecer as violações cometidas por seus agentes, em protelar a admissão de responsabilidade, em assumir apenas ambigualmente tais violências e em amenizar o dano causado. A luta das vítimas se torna assim ainda mais longa e árdua, e faz com que muitas vítimas desistam de buscar o reconhecimento devido, em razão de tamanhas dificuldades e limitações. Também são reportados a ausência de perícia no local do crime e os já mencionados problemas nas investigações, já que não há vontade política para esclarecer esses casos de assassinatos, na medida em que os massacres cometidos pelo Estado não foram reconhecidos enquanto injustiças que produziram vítimas. Além disso, não há medidas que reconheçam a centralidade do acolhimento à vítima como fundamental em políticas de reparação.

Os povos indígenas não têm seus direitos assegurados, os danos causados pela ação estatal no passado e no presente não são reparados e nem mesmo são reconhecidos como merecedores de reparação. Para haver reparação histórica é necessário o reconhecimento da história dos povos nativos e a condução de políticas públicas para a garantia dos seus direitos. O fato de haver bairros e ruas com nomes de origem indígena não significa que as culturas desses povos estão sendo valorizadas ou evitam o seu apagamento histórico, e não representam qualquer ato de reparação. É necessário haver reparação integral e intercultural para os povos originários. As demarcações de terras indígenas são uma das principais medidas de reparação exigidas pelos povos nativos e enquanto elas não ocorrem suscitam-se outras violências, como as violências policiais nesses territórios.

No que se refere às falhas de indenização, é defendido que determinadas violências, como a morte, não podem ser reparadas. Apenas uma redução de danos é possível, sendo a indenização uma das medidas fundamentais. Entretanto, os valores definidos nas ações de reparação são insatisfatórios e há longas demoras no pagamento, fatos que constituem falhas graves. Inexiste legislação específica para regulamentar as indenizações, e nos processos que buscam indenização se observam decisões diversas entre si e mesmo naqueles que concedem indenização essa fica aquém das necessidades das famílias. Em muitos casos, a indenização, desacompanhada de outras medidas de reparação, é percebida como uma tentativa de silenciar as reclamações feitas pelas famílias. As dificuldades relatadas e a discriminação sofrida geram um processo revitimizador que por vezes desestimula os familiares a buscarem seu direito de reparação pecuniária.

Quanto às falhas na implementação de medidas de reabilitação, não há um serviço estatal pensado para o acolhimento de vítimas e as famílias não dispõem de atendimento médico e farmacêutico especializados, embora tenham condições de saúde agravadas pelas violências sofridas. A falta de capacitação dos profissionais de serviço social e psicológico para lidar com essas situações violentas, a duração insuficiente dos poucos projetos existentes (prestados por ONGs e instituições), a interrupção do processo terapêutico, a troca forçada de profissionais, o abandono das vítimas nos intervalos entre um projeto e outro e o distanciamento entre os profissionais e as vítimas são algumas das falhas de reabilitação reportadas pelos movimentos sociais.

A respeito das falhas relacionadas às garantias de não repetição, nos diversos casos trazidos pelos movimentos participantes é notória a ausência dessas garantias. Ou seja, a chance de revitimização é real, pois se trata de grupos vulneráveis e perseguidos pelo sistema penal. A ação reparatória é recebida de maneira isolada porque o Estado nega o caráter sistemático das violências praticadas; cada caso é tratado de forma incongruente. Há incidência de novas violências a outros membros da mesma família e reiterado descumprimento dos deveres constitucionais do Estado brasileiro.

Acerca das políticas públicas, embora algumas possuam potencial reparatório, elas não conseguem efetivar a sua capacidade por falhas de monitoramento e implementação. Instituições públicas voltadas para viabilizar o acesso à justiça muitas vezes apresentam falhas no acolhimento e satisfação das demandas das vítimas. Além disso, a política social brasileira não oferece condições para que pessoas sobreviventes do sistema prisional consigam reorganizar suas vidas com igualdade de oportunidades e usufruindo de todos os seus direitos.

As demandas por reparação

- a) Criação de um programa de reconhecimento pelo Estado das violações cometidas por seus agentes, que envolva pedido de desculpas e retratação de forma pública, que se realize independentemente de solicitação da vítima;
- b) Regulamentação do procedimento de indenização de maneira a facilitar o acesso a esse direito, garantindo-se reparação pecuniária imediata e com valores satisfatórios e contínuos;

- c) Renomeação de ruas, avenidas, escolas, entre outras instituições e espaços públicos, que homenageiam pessoas envolvidas com a prática de violações de direitos humanos;
- d) Implementação de serviços de atendimento médico, farmacêutico e psicológico especializados e voltados às vítimas de violência de Estado (familiares e sobreviventes), em seus territórios, tendo o SUS como base para esses acompanhamentos e com capacitação específica aos profissionais envolvidos para lidarem com os casos dessas vítimas;
- e) Efetivação da implementação e monitoramento de políticas públicas reparatórias já aprovadas pelo poder público e que não são cumpridas, como a lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira na educação nacional, e a lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino de história e cultura dos povos originários nas instituições de ensino;
- f) Cobertura dos gastos funerários para sepultamento das vítimas letais da violência de Estado e garantia de local adequado como sepultura definitiva para elas;
- g) Demarcação de lugares de memória, construção e preservação de memoriais para as vítimas de violência de Estado, sempre em diálogo com as famílias;
- h) Independência da perícia em relação à instituição policial, seguindo os protocolos internacionais e garantindo o direito das famílias em acompanhar a perícia;
- i) Criação de ações de combate ao preconceito contra as vítimas de violência de Estado, sejam elas familiares, sobreviventes ou vítimas letais;
- j) Garantia do direito à moradia, do acesso aos serviços básicos e dos direitos das pessoas em situação de rua, com especial atenção à população de renda zero e com documentos irregulares;
- k) Proibição da terceirização, punição a empresários que cometem assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, combate à exploração econômica, garantia dos direitos trabalhistas a trabalhadores precarizados, e fortalecimento e ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

- l)** Criação de normas gerais para as unidades prisionais e de políticas de reparação para as pessoas encarceradas e sobreviventes do sistema carcerário que abarquem a defesa da dignidade, oportunidades de trabalho e renda, de continuação dos estudos, de acesso à cultura dentro e fora do sistema penitenciário, o exercício de direitos políticos e o fim real da pena com medidas como a suspensão de multas;
- m)** Fim da diferenciação de presos por sua condição de classe;
- n)** Ampliação das políticas de reparação da ditadura para contemplar diferentes casos de perseguição para além dos militantes envolvidos em organizações de oposição ao regime militar;
- o)** Concessão célere de cada medida de reparação necessária em casos de violação de direitos;
- p)** Estabelecimento obrigatório de garantias de não repetição em todos os casos de violência de Estado;
- q)** Criação de um fundo de reparações com recursos previstos no orçamento do Estado destinados à implementação das medidas de reparação;
- r)** Criação de mecanismos de participação das vítimas na elaboração das diretrizes das políticas públicas de reparações e na sua implementação.